



Fórum Técnico
Plano Estadual
de Cultura

Glossário



AÇÃO EDUCATIVA: procedimentos que visam a promover a educação em uma instituição cultural por meio do contato e da mediação entre os indivíduos ou os grupos sociais e seu acervo ou atividade; programas que buscam assegurar a ampliação dos meios de expressão de indivíduos e os grupos sociais; formas de mediação entre sujeitos e bens culturais; espaço de recepção, negociação e construção de sentidos para indivíduos e grupos em suas experiências com os bens da cultura; possibilidades de mediação entre bens culturais e pessoas ou grupos sociais. Quando essa mediação refere-se ao patrimônio cultural, usa-se o termo “educação patrimonial”¹.

ATIVIDADE ARTÍSTICA DE NATUREZA ITINERANTE: na definição do Núcleo Técnico Executivo de Elaboração do Plano Estadual de Cultura, é toda atividade artística que se organiza, estrutural e estilisticamente, em constante deslocamento, por grupos não radicados em local determinado, como, por exemplo, o circo e o teatro.

CANAL DA CIDADANIA: emissora de televisão aberta à qual todo município tem direito. Por fazer parte da Televisão Digital, permite a criação de quatro faixas de programação locais em cada cidade brasileira (TV da Prefeitura, TV da Câmara Municipal e duas TVs Comunitárias), todas operando independente e simultaneamente 24 horas por dia². “Integra o conjunto de canais explorados por entes da administração pública no Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), permitindo a utilização da multiprogramação viabilizada pela TV digital, com faixas de conteúdo específica para os municípios, estados e associações comunitárias responsáveis por veicular programação local”³.

CAPITAL SEMENTE: na definição do Núcleo Técnico Executivo de Elaboração Do Plano Estadual de Cultura, trata-se de “modelo de financiamento dirigido a projetos empresariais em estágio inicial, antes da instalação do

1 MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Ações Educativas em Museus. Superintendência de Museus e Artes Visuais. Belo Horizonte, 2010. TEIXEIRA COELHO. Dicionário de Política Cultural. São Paulo, Fapesp/Iluminuras, 1999. Revista Museu: http://www.revistamuseu.com.br/glossario/pop_glos.asp?id=844

2 Fonte: Cartilha do Canal da Cidadania. <http://canaldacidadania.org.br/download/cartilha.pdf>

3 Fonte: <http://www.mc.gov.br/acoes-e-programass/canal-da-cidadania>

empreendimento, em que um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início da atividade, de maneira que tenha recursos suficientes para se sustentar até atingir um estado de sustentabilidade financeira ou receber novos aportes financeiros”.

COMISSÕES INTERGESTORES (*)⁴: instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Nacional de Cultura no que se refere às esferas de governo da Federação. A comissão tripartite será constituída no âmbito federal e as bipartites, nos estados, e atuarão como órgãos de assessoramento técnico aos conselhos de política cultural. No caso dos estados, é composta por representantes dos gestores públicos estaduais e municipais (portanto, é bipartite). “As principais funções dessas comissões são promover a articulação entre os entes da federação; estabelecer atribuições, competências e responsabilidades de cada ente e pactuar questões operacionais”.

CONFERÊNCIAS DE CULTURA (*): conferências convocadas por iniciativa do Poder Executivo (e, na omissão deste, do Poder Legislativo ou da sociedade civil) em cada uma das esferas de governo, do âmbito municipal ao nacional, pelo menos a cada quatro anos, com representação paritária da sociedade civil nas eleições daqueles que representarão cada um desses entes na etapa seguinte. Em âmbito municipal, é possível que as conferências se realizem de forma conjunta por iniciativa de municípios de uma mesma região, caso em que recebem a denominação de conferência intermunicipal. Além dessas, poderão ser realizadas também pré-conferências setoriais.

CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL (*): órgãos que integram a estrutura do órgão gestor de cultura; têm caráter consultivo e deliberativo e sua composição deve ser paritária no que concerne à representação governamental e da sociedade civil.

CONSÓRCIOS PÚBLICOS: a Emenda à Constituição nº 19, de 1998,

4 Todos os verbetes assinalados com (*) têm como fonte: BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. Sistema Nacional de Cultura: Guia de orientações para os Estados – perguntas e respostas. Brasília, dez. 2011.

estabeleceu que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos. A Lei Federal nº 11.107, de 2005, dispõe sobre as normas de contratação desses consórcios, e o seu regulamento, o Decreto nº 6.017, de 2007, define o que seja consórcio público. Trata-se de uma modalidade de associação entre entes da Federação com vistas ao planejamento, à regulação e à execução de atividades ou serviços públicos de interesse comum de alguns ou de todos os consorciados.

DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA: termo que se refere a um conjunto de incentivos ou regimes fiscais específicos para beneficiar produtos ou processos produtivos por meio da redução da carga fiscal de atividades sujeitas à tributação por qualquer dos entes da Federação.

DIREITOS CULTURAIS: a Constituição da República e os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário estipulam, além do direito autoral (ou da propriedade intelectual), outros conjuntos de direitos que poderíamos reunir sob a denominação de direitos culturais, cuja natureza rompe os limites da já clássica categorização “direitos de liberdade, direitos políticos e direitos sociais”. Alguns dos direitos culturais dizem respeito ao exercício da liberdade perante o Estado (liberdade de criação, por exemplo), outros se referem à participação na atuação estatal, e há aqueles que exigem a intervenção do Estado para se efetivarem. Ainda não estão delineados de forma exaustiva e definitiva, mas podemos reuni-los nos seguintes grupos, de acordo com a Constituição: 1) direito à identidade, ao patrimônio e à diversidade cultural (arts. 215, 216 e 231); 2) direito à livre participação na vida cultural, que reúne os direitos à livre criação (arts. 5º, IV e 220), ao livre acesso aos bens da cultura e à sua fruição (art. 215), à livre difusão cultural (art. 215) e à participação nas decisões da política cultural (art. 216, § 1º); 3) direito autoral (art. 5º, XXVIII, XXVIII e XXIX) e 4) direito ao intercâmbio e à cooperação cultural (arts. 215 e 216)⁵.

5 BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. “Estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Cultura”, Brasília, dez. 2011.

DIVERSIDADE CULTURAL: “‘Diversidade cultural’ refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados”. Art. 4º da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Unesco, Paris, 2005).

ESPAÇOS CULTURAIS e EQUIPAMENTOS CULTURAIS: em verbete constante do “Dicionário Crítico de Políticas Culturais”, Teixeira Coelho afirma que os equipamentos culturais podem ter duas acepções. Na primeira, são assim considerados os espaços destinados às práticas culturais, edificados ou não, como teatros, cinemas, bibliotecas, centros de cultura, museus, etc. Na segunda, também são compreendidos como equipamentos culturais os grupos — abrigados ou não em uma edificação ou instituição —, tais como as orquestras sinfônicas, os corais, os corpos de baile e as companhias estáveis⁶. Durante as discussões que antecederam a realização do Fórum Técnico Plano Estadual de Cultura, a comissão organizadora entendeu que, a despeito do uso corrente desse conceito dicionarizado, atualmente há um esforço para se distinguir espaços culturais – lugares por excelência onde circulam, são produzidas ou se consomem as obras artístico-culturais – de meios e infraestrutura necessários à realização de suas finalidades, sentido mais apropriado para o termo “equipamento cultural”. Por conseguinte, foi adotado o termo “espaços culturais” em todas as propostas relativas a esse tema.

FORMAÇÃO DE PÚBLICO: a formação de público para promover meios de acesso à cultura é tema envolto em certa controvérsia. Há aqueles que entendem que essas iniciativas tenderiam a moldar o gosto do público e

6 TEIXEIRA COELHO. Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário. São Paulo: Iluminuras, 1997. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/aceso-a-informacao/programas-e-acoos/programa-nacional-de-apoio-a-cultura> e <http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal>

até mesmo tratar a arte e a cultura como meros produtos de consumo. No entanto, concebida como ação de fomento à participação na vida cultural (um dos direitos culturais, que abarca o direito às livres criação, difusão e fruição de bens culturais), a formação de público pode propiciar os meios e o conhecimento para que as pessoas possam identificar os valores relacionados ao seu próprio universo simbólico, fazer escolhas mais informadas sobre quais outros valores culturais consideram relevantes e, até mesmo, escolher de forma mais livre e autônoma o que consumir entre os produtos oferecidos pela indústria cultural.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC): criado pela Lei Estadual nº 15.975, de 2006, tem por objetivo estimular o desenvolvimento cultural das diversas regiões de Minas Gerais, por meio do repasse direto de recursos nas modalidades “Liberação de recursos não reembolsáveis” – para entidades públicas ou de direito privado sem fins lucrativos – e “Financiamento reembolsável” – para entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos. No primeiro caso, os valores são repassados diretamente ao proponente do projeto. No segundo, os recursos são obtidos na forma de empréstimo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). “O FEC beneficia projetos artístico-culturais que contemplam o patrimônio material e imaterial, a recuperação e a conservação de acervos artísticos e documentais, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões, a infraestrutura de ações culturais, a produção de novas linguagens artísticas e a formação ou a profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais. Os projetos apresentados ao FEC são analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs), segundo critérios técnicos, financeiros e de fomento. As CSPs são constituídas por representantes do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais e por entidades culturais do Estado”⁷.

INSTÂNCIAS INTERMEDIÁRIAS DE GESTÃO: são um gênero de articulação institucional em que mais de um ente da Federação pactua a elaboração e a execução de políticas públicas de interesse comum. São consórcios, associações, etc.

7 MINASGERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. <http://www.cultura.mg.gov.br/gestor-cultural/fomento/fundo-estadual-de-cultura>

INVESTIDOR ANJO: na definição adotada pelo Núcleo Técnico-Executivo de Elaboração do Plano Estadual de Cultura, “é uma pessoa física que faz investimentos com seu próprio capital em empresas nascentes com um alto potencial de crescimento, como as *startups*. O termo investidor anjo (em inglês, *angel investor* ou *business angel*) foi cunhado nos Estados Unidos, no início do século XX, para designar os investidores que arcavam com os custos de produção das peças da Broadway, assumindo os riscos e participando do retorno financeiro, bem como apoiando sua execução. O objetivo do investidor anjo é investir em negócios com alto potencial de retorno, possuindo participação minoritária. O investimento não lhe garante posição executiva na empresa, atuando como mentor ou conselheiro do empreendedor”.

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (Leic): a Lei nº 17.615, de 2008, prevê duas formas de incentivo fiscal para o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que apoiar financeiramente projeto cultural. Uma delas é a dedução dos recursos aplicados em projeto cultural no valor do imposto devido mensalmente, em percentuais que variam de acordo com a receita bruta anual da empresa. A outra forma de incentivo se refere à possibilidade de quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de 12 meses, com desconto de 25% para o contribuinte que apoie financeiramente projeto cultural⁸. O mecanismo de renúncia fiscal instituído pela Leic, de acordo com a Secretaria de Estado de Cultura, faz a interlocução entre o empreendedor e o incentivador, aproximando produtores, artistas, investidores e público, de modo a dinamizar e consolidar o mercado cultural em Minas Gerais, por meio da realização de eventos, festivais, seminários, oficinas, e a concessão de bolsas de estudo referentes aos diversos segmentos culturais. Os projetos são analisados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (Ctap), que é organizada em câmaras setoriais e colegiado, cujos membros têm mandato de um ano, renovável por até dois períodos. A Ctap analisa os pré-requisitos exigidos

8 MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Lei nº 17.615, de 4/7/2008. Entenda a norma, texto na íntegra em: <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/223/765223.pdf>

do empreendedor, tais como a viabilidade técnica, a exequibilidade, bem como o detalhamento orçamentário do projeto⁹.

NÚCLEOS DE REFERÊNCIA CULTURAL: município, núcleo urbano ou rural que se configura em centro irradiador e de referência cultural para uma determinada região de entorno, no que diz respeito a acervos patrimoniais, linguagens artísticas ou manifestações culturais.

ÓRGÃOS GESTORES (*): órgãos ou entidades da administração pública encarregados da política pública de cultura em cada um dos âmbitos de governo na Federação — União, estados, Distrito Federal e municípios.

PATRIMÔNIO IMATERIAL: “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”. Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, Paris, 2003).

PATRIMÔNIO VIVO: no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 20.368, de 7/8/2012, poderá ser considerada Patrimônio Vivo do Estado a pessoa natural ou o grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, detentora de conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuam para a preservação da memória e da diversidade artístico-cultural mineira. À pessoa natural que obtiver o título de Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais será concedido, também, o título de Mestre da Cultura Mineira. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco – estimula, entre os países-membros, por meio das “Diretrizes para

9 MINASGERAIS. Secretaria de Estado de Cultura. <http://www.cultura.mg.gov.br/gestor-cultural/fomento/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura>

a criação de sistemas nacionais de ‘Tesouros Humanos Vivos’”, a adoção de programas de valorização de pessoas e grupos que contribuam para manter vivas as tradições culturais coletivas, para que os conhecimentos de que sejam detentores possam ser disseminados para as novas gerações. No Brasil, antes da lei mineira, diversos estados da Região Nordeste estabeleceram instrumentos legais e ações de titulação e registro do Patrimônio Vivo, integrando-os aos mecanismos de proteção ao patrimônio cultural imaterial existentes, sob a alegação de que a valorização e a transmissão de saberes e ofícios tradicionais deveria ser estimulada, em razão da perda de diversas *expertises* decorrente da morte de velhos mestres ou da desarticulação de grupos de tradição, em face dos apelos da indústria cultural.

PLANOS DE CULTURA (*): planos de duração decenal propostos com a participação dos conselhos de política cultural e encaminhados pelo chefe do Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

PONTOS DE CULTURA: são grupos informais e entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades. Integram a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal nº 13.018, de 2015 (Lei Cultura Viva), e constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais. Para efeitos da lei, o reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como Ponto de Cultura deve acontecer após seleção pública, executada por meio de edital da União, de estado, de município ou do Distrito Federal¹⁰.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM GESTÃO CULTURAL(*): programa cujo objetivo é capacitar e profissionalizar os responsáveis pela implementação das políticas culturais no País.

PROJETOS DE CIDADANIA CULTURAL: projetos culturais cujo objetivo primordial é promover o livre exercício dos direitos culturais, especialmente

10 Ver: <http://www.cultura.gov.br/cultura-viva1>

a participação na vida cultural (direito à livre criação, difusão, participação nas decisões e fruição de bens culturais). Além disso, tais projetos não devem ter, entre as suas finalidades principais, a veiculação de marcas ou a comercialização de produtos.

PROJETOS DE MERCADO: ainda não há uma definição normativa do que seja projeto cultural “de mercado”. Para o Núcleo Técnico-Executivo de Elaboração do Plano Estadual de Cultura, o termo refere-se a projetos que não dependem, exclusivamente, do aporte estrutural ou financeiro disponibilizado pelos diferentes mecanismos de financiamento instituídos pelas políticas públicas, ou seja, são projetos com maior potencial de serem viabilizados com os próprios recursos.

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL: “O serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), é o serviço de radiodifusão destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, visando à promoção e ao fortalecimento da educação básica e superior, da educação permanente e da divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional. Para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos, e sua execução é reservada: a) às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; b) às instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; c) às fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata”. <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-educativa-e-consignacoes-da-uniao>

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA: “Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações

comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”¹¹. “É a radiodifusão sonora destinada a atender pequenas comunidades, como vilas e bairros de cidades, sem fins lucrativos, para difundir ideias, cultura, tradições e hábitos à comunidade. Também, buscar a integração da comunidade, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento de jornalistas e radialistas e permitir que os cidadãos exercitem o direito de expressão. Utiliza o canal 200 (87,9 Mhz) da Radiodifusão FM. (Referência: Regulamento. Dec. 2.615/98, DOU 03.06.98)”¹².

ROYALTIES: na definição do Núcleo Técnico-Executivo de Elaboração do Plano Estadual de Cultura, designa o valor pago ao possuidor ou proprietário de um bem – território, recurso natural, produto, marca, patente, processo de produção, ou obra original –, pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização desse bem.

ROYALTIES DA MINERAÇÃO: no Brasil, o termo jurídico equivalente ao termo “*royalties*” no que se refere aos recursos minerais é “Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais” (Cfem), nos termos do art. 20 da Constituição e da Lei Federal nº 8.001, de 1990. Por conseguinte, os recursos minerais pertencem à União, mas é assegurado aos demais entes federados a participação no resultado ou a compensação financeira advinda da exploração desses recursos.

SISTEMAS DE FINANCIAMENTO À CULTURA(*): todos os mecanismos de financiamento público da cultura. “Os recursos dos fundos de cultura destinados a programas, projetos e ações culturais a serem implementados, de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento, pelos estados, Distrito Federal e municípios, serão a estes transferidos, fundo a fundo, conforme critérios, valores e parâmetros estabelecidos pelas instâncias apropriadas para a respectiva política”.

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SNIIC (*): sistemas que integram bancos de dados e indicadores nos três níveis de

11 Fonte: www.anatel.gov.br.

12 Fonte: http://wiki.sj.ifsc.edu.br/wiki/index.php/Conceitos_B%C3%A1sicos_Em_Telecomunica%C3%A7%C3%B5es_Para_Entender_Sobre_R%C3%A1dio_Amador

governo, de modo a fundamentar o planejamento e a tomada de decisão acerca das políticas públicas de cultura.

SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA (*): subsistemas com a finalidade de organizar e fomentar as diversas áreas do fazer cultural. Como essas áreas têm características muito distintas e necessidades de apoios públicos diferenciados, os sistemas setoriais se conectarão à arquitetura do Sistema Nacional de Cultura em todas as instâncias de governo, por meio de representações próprias. De acordo com o MinC, os sistemas setoriais de museus e de bibliotecas já estão em funcionamento e o de patrimônio cultural está se constituindo.

TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO: são 17 regiões do Estado de Minas Gerais que “consistem em espaços de desenvolvimento econômico e social, formados por um conjunto de municípios, nos quais se organizam pessoas e grupos sociais, enraizados por suas identidades e culturas”, nos termos da Lei nº 21.967, de 12/1/2016, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) e dá outras providências. De acordo com o art. 9º do Decreto nº 46.774, de 9/6/2015, são os seguintes: Alto Jequitinhonha; Caparaó; Central; Mata; Médio e Baixo Jequitinhonha; Metropolitano; Mucuri; Noroeste; Norte; Oeste; Sudoeste; Sul; Triângulo Norte; Triângulo Sul; Vale do Aço; Vale do Rio Doce; Vertentes.

VALE-CULTURA: o Vale-Cultura foi criado por meio da Lei Federal nº 12.761, de 27/12/2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, entre outras providências. O empregador que aderir ao programa fornece aos seus empregados – prioritariamente àqueles que recebam até cinco salários-mínimos – um benefício mensal no valor de R\$50,00, com o objetivo de possibilitar a fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como de incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos¹³.



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão